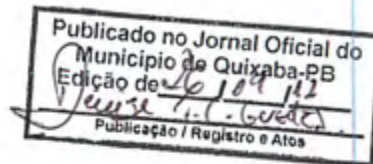




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Lei nº 305/2012, de 25 de Setembro de 2012.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA O PERÍODO DE 2013-2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Fixa o subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º. Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

§2º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

§3º. O Vereador, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 203/2008, de 22 de Setembro de 2008.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 25 de Setembro de 2012.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA

- Prefeito Constitucional -